

Advertimos que os pedidos para análise e aprovação de eventos devem ser protocolados com no **mínimo 30 dias de antecedência do início da data de montagem**, no CON-PRESP/DPH, sendo a **contagem deste prazo iniciada com a juntada, no processo, do comprovante de pagamento do preço público estabelecido pela prestação do serviço solicitado**.

Salientamos que a presente análise é focada exclusivamente na salvaguarda dos bens tombados, devendo ser observadas pelo proponente as demais legislações pertinentes, notadamente o Decreto nº 49.969/2008, considerando a estimativa de público, os protocolos sanitários, e a necessidade de emissão de autorização por outros órgãos da administração pública.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior retorno para SMC/DPH-SS para aguardar relatório fotográfico.

**Departamento do Patrimônio Histórico**  
**6025.2022/0027433-5 (Eventos e/ou Instalações Temporárias em Bem Tombado e Área Envolvória)**  
**Despacho Deferido**

**Interessado: FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO**  
DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável emitido pela Supervisão de Salvaguarda (074364192), e **AUTORIZAMOS** o pedido de evento denominado "Congresso SAE Brasil 2022", em área interna do edifício da Bienal - Pavilhão Ciccillo Matarazzo, no Parque do Ibirapuera, bem protegido pelas Resoluções nºs 06/CONPRESP/1997, 05/CONPRESP/2003 e 03/CONPRESP/2014, situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº - Ibirapuera (SQL 036.144.0003-4), no período de 24 a 27 de novembro de 2022 - das 08h00 às 20h00, conforme projeto apresentado (SEI 073062428 e 073060814), condicionado ao atendimento das seguintes ressalvas:

1. Todas as estruturas do evento que envolvam montagem deverão ser autoportantes, apenas apoiadas sobre o piso, de modo que não seja necessário realizar furações ou fixações em qualquer superfície;

2. As áreas de piso, nas quais estejam previstas a instalação de serviços de bar e alimentação, deverão ser protegidas por camada impermeável, de modo a evitar o derramamento de líquidos;

3. O nível de ruído deverá atender ao limite estabelecido na LPUOS;

4. Em até 30 dias após a finalização do evento, apresentar relatório fotográfico que demonstre a execução da proposta, compreendendo montagem, realização e desmontagem, fazendo menção à intercorrências, se houver, e à autoria das fotos.

Advertimos que os pedidos para análise e aprovação de eventos devem ser protocolados com no **mínimo 30 dias de antecedência do início da data de montagem**, no CON-PRESP/DPH, sendo a **contagem deste prazo iniciada com a juntada, no processo, do comprovante de pagamento do preço público estabelecido pela prestação do serviço solicitado**.

Salientamos que a presente análise é focada exclusivamente na salvaguarda do bem tombado, devendo ser observadas pelo proponente as demais legislações pertinentes, notadamente o Decreto nº 49.969/2008, considerando a estimativa de público, os protocolos sanitários e a necessidade de emissão de autorização por outros órgãos da administração pública.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior retorno para SMC/DPH-SS para aguardar relatório fotográfico.

**Departamento do Patrimônio Histórico**  
**6025.2022/0028305-9 (Eventos e/ou Instalações Temporárias em Bem Tombado e Área Envolvória)**  
**Despacho Deferido**

**Interessado: IGN ESPORTES E EVENTOS LTDA**  
DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável emitido pela Supervisão de Salvaguarda (074356393), e **AUTORIZAMOS** o pedido de evento denominado "W21K", corrida de rua com largada e chegada no Jockey Club de São Paulo, bem tombado pela Resolução nº 05/CONPRESP/2013, situado à Avenida Lineu de Paula Machado, nº 1263 - Cidade Jardim (SQL 200.058.0001-1), no dia 27 de novembro de 2022 - das 06h00 às 11h00, conforme projeto apresentado (SEI 073438322 e 073438422), condicionado ao atendimento das seguintes ressalvas:

1. Todas as estruturas do evento que envolvam montagem deverão ser autoportantes, apenas apoiadas sobre o piso e/ou gramado, de modo que não seja necessário realizar furações ou fixações em qualquer superfície;

2. As áreas de piso e/ou gramado, nas quais estejam previstas a instalação de serviços de bar e alimentação, sanitários químicos, geradores elétricos e similares, deverão ser protegidas por camada impermeável, de modo a evitar o derramamento de líquidos;

3. O nível de ruído deverá atender ao limite estabelecido na LPUOS;

4. Em até 30 dias após a finalização do evento, apresentar relatório fotográfico que demonstre a execução da proposta, compreendendo montagem, realização e desmontagem, fazendo menção à intercorrências, se houver, e à autoria das fotos.

Advertimos que os pedidos para análise e aprovação de eventos devem ser protocolados com no **mínimo 30 dias de antecedência do início da data de montagem**, no CON-PRESP/DPH, sendo a **contagem deste prazo iniciada com a juntada, no processo, do comprovante de pagamento do preço público estabelecido pela prestação do serviço solicitado**.

Salientamos que a presente análise é focada exclusivamente na salvaguarda do bem tombado, devendo ser observadas pelo proponente as demais legislações pertinentes, notadamente o Decreto nº 49.969/2008, considerando a estimativa de público, os protocolos sanitários, e a necessidade de emissão de autorização por outros órgãos da administração pública.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior retorno para SMC/DPH-SS para aguardar relatório fotográfico.

## COORDENADORIA DE CENTROS CULTURAIS E TEATROS

### CESSÃO DE ESPAÇO

**Processo nº 6025.2022/0029930-3**

Trata-se de solicitação contida na proposta 074353460 de cessão não onerosa do Centro Cultural Vila Itooró, para a realização do evento "Festival Lolla Periifa".

A cessão compreenderá o dia 17 de dezembro de 2022.

Foram anexados os documentos:

Proposta: 074353460

Cessionária: 074356521

Representante legal: 074356481

Termo de autorização de uso sem onerosidade: 074357665  
Feitas tais considerações, eu, Ellie Gatos Kazakos – RF: 847.376-5, atesto que o presente tem condições de prosseguir e manifesto-me favorável a pretensão da solicitante.

Portanto, mediante assinatura do respectivo termo de responsabilidade e cumprimento das demais obrigações estabelecidas pela legislação, autorizo a cessão.

## EDUCAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 38, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

**6016.2022/0117396-7**

#### INSTITUI O CONSELHO DO CEI NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL INDIRETOS E PARCEIROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e?

Considerando:

- o Decreto nº 57.575, de 2016, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil, em especial o contido no inciso IX do artigo 33;

- o Decreto nº 61.704, de 2022, que institui o Programa Mais Integração no âmbito da Rede Municipal de Ensino, destinado a promover ações que aproximem as práticas pedagógicas, modelos administrativos e institucionais nos Centros de Educação Infantil – CEIs, diretos, indiretos e parceiros, de modo a propiciar o atendimento igualitário na oferta de educação pública.

- a Resolução CME nº 06, de 2019, que estabelece normas para elaboração ou atualização do Regimento Educacional de Unidades que oferecem Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino;

- a Portaria SME nº 4.548, de 2017, que estabelece normas para a celebração e o acompanhamento de termos de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e Organizações da Sociedade Civil visando à manutenção, em regime de mútua cooperação, de Centros de Educação Infantil – CEI para o atendimento de crianças na faixa etária de zero a três anos;

- a Portaria SME nº 2.565, de 2008, alterada pela Portaria SME nº 3.656, de 2008, que normatiza a composição do Conselho de Escola/CEI/CIEJA que especifica nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de ensino, e dá outras providências.

- a necessidade de assegurar aos CEIs Parceiros progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa;

- que o Conselho de Escola por ser constituído por representantes de todos os segmentos da Unidade Educacional, oportuniza a participação da comunidade escolar nas decisões, no estabelecimento de metas e na busca de soluções para os problemas do cotidiano da Unidade.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Conselho de CEI Parceiro nos Centros de Educação Infantil indiretos e parceiros, com o objetivo de apoiar a equipe gestora na manutenção da unidade, em seus aspectos estrutural, administrativo, organizacional e pedagógico, bem como acompanhar as ações desenvolvidas visando a manutenção da qualidade do serviço prestado.

Art. 2º O Conselho de CEI Parceiro de caráter público, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, atua junto à unidade educacional consoante ao disposto no regimento educacional.

Art. 3º O Conselho de CEI Parceiro é um colegiado que envolve representantes de todos os segmentos da comunidade educativa, como espaço de decisão e de corresponsabilidade com a unidade educacional, com funções deliberativa, consultiva, fiscal e mobilizadora:

I - Deliberativa: com poder de decidir, deliberar, aprovar, elaborar e propor acerca de assuntos da unidade e seu funcionamento geral nos aspectos pedagógico e administrativo;

b) Consultiva: espaço para opinar, discutir, participar, propor soluções, apresentar sugestões;

c) Fiscais: com a responsabilidade de acompanhar as ações pedagógicas e administrativas, garantindo o cumprimento das normas e a qualidade de atendimento aos bebês, crianças e famílias;

d) Mobilizadoras: promover, estimular e apoiar a participação, de forma integrada e articulada, dos segmentos representativos da unidade e da comunidade local nas diversas atividades, contribuindo, assim, para a efetivação da democracia participativa e para a qualidade social da educação.

Art. 4º O Conselho de CEI Parceiro fundamenta-se nos seguintes pressupostos:

- a promoção da interface entre poder público / Centro de Educação Infantil / comunidade educativa / família;

- a participação, decisão, negociação e encaminhamentos das demandas educacionais;

- a aproximação entre pais, bebês, crianças, equipe gestora, docentes, funcionários, e comunidade educativa;

- a conjugação de esforços, na articulação de objetivos e na harmonia de procedimentos a serem adotados pela unidade;

- o compromisso de contribuir para a construção de uma cidadania participativa;

- a educação como direito inalienável de todo cidadão;

- o trabalho pedagógico, organizado coletivamente sob uma perspectiva emancipadora;

- a cooperação, a responsabilidade e a interação nos aspectos pedagógicos e administrativos da organização escolar.

Art. 5º São atribuições do Conselho de CEI Parceiro:

I - elaborar o Regimento Interno do Conselho de CEI;

II - coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Educacional;

III - convocar assembleias-gerais da comunidade educacional ou de seus segmentos;

IV - colaborar, participar da elaboração e aprovar o Projeto Pedagógico, acompanhando a sua execução;

V - assegurar a participação da comunidade na definição do Projeto Pedagógico da unidade educacional;

VI - promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber dos bebês e crianças;

VII - valorizar a cultura da comunidade local;

VIII - propor e coordenar ações curriculares na unidade educacional, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos ambientes educativos;

IX - propor e coordenar discussões junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas da unidade, respeitada a legislação vigente;

X - discutir quanto à organização e o funcionamento da unidade, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, deliberando sobre horário de funcionamento, utilização do espaço físico e propostas que incrementem a qualidade do atendimento.

XI - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas;

XII - participar da avaliação institucional da unidade em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

XIII - propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que forem a ele encaminhados;

IX - fiscalizar a gestão administrativa e pedagógica do CEI;

X - discutir priorização de aplicação de verbas;

XI - promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos de CEI Parceiro;

XII - oferecer formação aos conselheiros do CEI, visando ampliar a qualificação de sua atuação.

Art. 6º O Conselho de CEI Parceiro será composto pelos seguintes membros:

I - membros natos: um representante do mantenedor e o Diretor de Escola;

II - representantes eleitos:

a) equipe docente: Professores em exercício na unidade educacional;

b) equipe técnica: Coordenador Pedagógico;

c) equipe de apoio à educação: cozinheira, auxiliares de cozinha e de limpeza;

d) pais e responsáveis: pais ou responsáveis pelos bebês e crianças da unidade.

Art. 7º A quantidade dos membros do Conselho de CEI Parceiro será estabelecida, conforme segue:

Segmento	Até 20 agrupamentos	De 21 a 35 agrupamentos	Acima de 35 agrupamentos
Equipe técnica	01	01	01
Equipe docente	04	06	10
Equipe de apoio à educação	02	02	04
Pais/responsáveis	07	09	15
Total membros eleitos	14	18	30

§ 1º O Diretor de Escola é membro nato do Conselho de CEI, não sendo incluído na composição do segmento Equipe Técnica.

§ 2º Constatada a inexistência de membro para a composição de um determinado segmento do Grupo, a vaga remanescente poderá ser preenchida por representante de outro segmento da unidade, assegurando a mesma proporcionalidade Unidade Educacional X Comunidade.

§ 3º O mandato dos membros eleitos do Conselho será anual, permitida sua reeleição.

§ 4º A participação no Conselho de CEI não poderá ensejar em nenhuma vantagem aos conselheiros.

§ 5º O mandato inicia-se em 30 (trinta) dias após o início do ano letivo e será prorrogado até a posse do novo Conselho de CEI Parceiro.

§ 6º Cada unidade educacional estabelece as regras, de forma transparente e democrática, para a eleição dos membros do Conselho, garantindo ampla divulgação para a comunidade educativa.

Art. 8º Os segmentos no Conselho de CEI Parceiro elegerão os seus representantes, titulares e suplentes.

§ 1º A proporção de suplentes será de 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 2º Os suplentes substituirão os membros titulares nas suas ausências e/ou impedimentos, assegurado direito de voto.

§ 3º No caso de vacância e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas assembleias para o preenchimento das vagas, observadas as disposições contidas no artigo anterior.

Art. 9º As reuniões de Conselho ocorrerão em caráter regular, em datas e/ou períodos definidos em regimento próprio, podendo ocorrer convocações extraordinárias frente às situações emergentes que eventualmente possam surgir.

§ 1º - As reuniões ordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho de Escola, deverão estar previstas no Calendário de Atividades, conforme disposto nas Portarias de Organização das Unidades Educacionais publicadas anualmente.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, assegurando-se a convocação e acesso à pauta a todos os membros e serão convocadas:

Art. 10. Os CEIs indiretos e parceiros deverão atender o contido nesta IN, até 31/03/2023.

#### ANEXO I – DA PORTARIA Nº 5.845, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Titulos	Valor Unitário	Valor Total	Atestados
<b>Participação em atividades escolares/regência no Ensino Municipal</b>			
I – Formação da Cidade	1,0	2,0	Atestado Modelo 9
II – Professor de Apoio Pedagógico	1,0	2,0	Atestado Modelo 6
III – Professor Orientador de Educação Integral – POEI	1,0	2,0	Atestado Modelo 9
IV – Experiências Pedagógicas - Programa São Paulo Integral	0,5	1,0	Atestado Modelo 9
V – Professor Orientador de Área – POA	1,0	2,0	Atestado Modelo 10

#### MODELO 06 - "ATESTADO PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL"

##### PROJETO DE APOIO PEDAGÓGICO – FORTALECIMENTO DAS APRENDIZAGENS E ATIVIDADES DO "PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO SÃO PAULO"

#### 1. UNIDADE EMITENTE

E.M

DRE:

#### 2. DADOS DO FUNCIONÁRIO

NOME : \_\_\_\_\_ RF : \_\_\_\_\_

CARGO : \_\_\_\_\_ QPE : \_\_\_\_\_

#### 3. PROJETO DE APOIO PEDAGÓGICO - RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGENS - RECUPERAÇÃO PARALELA

NOME: \_\_\_\_\_

Nº DE TURMAS ( )

PERÍODO DE REGÊNCIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ A \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nº DE HORAS: \_\_\_\_ hs/aula PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA \_\_\_\_ %.

#### 4. ATIVIDADES REFERENTES AO "PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO SÃO PAULO"

NOME: \_\_\_\_\_

Nº DE TURMAS ( )

PERÍODO DE REALIZAÇÃO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ A \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nº DE HORAS: \_\_\_\_ hs/aula PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA \_\_\_\_ %.

#### 5. ATESTADO

ATESTAMOS QUE O DESEMPENHO DO PROFESSOR FOI POR NÓS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO E AVALIADO, TENDO SIDO ALCANÇADOS OS OBJETIVOS DO PROJETO.

DATA E ASSINATURA:

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

sexta-feira, 25 de novembro de 2022 às 05:00:34

_____	_____
DIRETOR DE ESCOLA	COORDENADOR PEDAGÓGICO
_____	_____
SUPERVISOR ESCOLAR	PROFESSOR

**MODELO 9 – ATESTADO PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL TRABALHO DESENVOLVIDO AOS PARTICIPANTES DO “SÃO PAULO INTEGRAL – SPI” e “FORMAÇÃO DA CIDADE”**

**1. UNIDADE EMITENTE**  
E.M. \_\_\_\_\_  
DRE: \_\_\_\_\_

**2. DADOS DO FUNCIONÁRIO**  
NOME: \_\_\_\_\_ RF/V: \_\_\_\_\_  
CARGO: \_\_\_\_\_ QPE: \_\_\_\_\_

**3. EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS – PROGRAMA SÃO PAULO INTEGRAL**  
PERÍODO DE REALIZAÇÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Nº DE HORAS: \_\_\_\_\_ PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA \_\_\_\_%

**4. PROFESSOR ORIENTADOR DE EDUCAÇÃO INTEGRAL - POEI**  
PERÍODO DE REGÊNCIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Nº DE HORAS: \_\_\_\_\_ hs/aula PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA \_\_\_\_%

**5. FORMAÇÃO DA CIDADE**  
NOME: \_\_\_\_\_  
PERÍODO DE REALIZAÇÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Nº DE HORAS: \_\_\_\_\_ PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA \_\_\_\_%

**6. ATESTADO**  
ATESTAMOS QUE O DESEMPENHO DO PROFESSOR FOI POR NÓS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO E AVALIADO, TENDO SIDO ALCANÇADOS OS OBJETIVOS DO PROJETO.  
DATA E ASSINATURA

____/____/____	____/____/____
Diretor de Escola	Coordenador
Pedagógico	
____/____/____	____/____/____
Supervisor Escolar	Professor

**MODELO 10 – ATESTADO PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL PROFESSOR ORIENTADOR DE ÁREA – “POA”**

**1. UNIDADE EMITENTE**  
E.M. \_\_\_\_\_  
DRE: \_\_\_\_\_

**2. DADOS DO FUNCIONÁRIO**  
NOME: \_\_\_\_\_ RF/V: \_\_\_\_\_  
CARGO: \_\_\_\_\_ QPE: \_\_\_\_\_

**3. FREQUÊNCIA DO POA**  
PERÍODO DE REALIZAÇÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (mínimo de 8 meses)  
PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA ANUAL \_\_\_\_% (igual ou superior a 85%)

**3.1 FORMAÇÕES**  
PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA ANUAL \_\_\_\_% (igual ou superior a 85%)

**4. ATESTADO**  
ATESTAMOS QUE O DESEMPENHO DO PROFESSOR FOI POR NÓS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO E AVALIADO, TENDO SIDO ALCANÇADOS OS OBJETIVOS DO TRABALHO DESENVOLVIDO.  
DATA E ASSINATURA

____/____/____	____/____/____
Diretor de Escola	Coordenador
Pedagógico	
____/____/____	____/____/____
Professor	Supervisor
Escolar	

**PORTARIA SME Nº 5.846, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**6016.2022/0121134-6**

Abre Crédito Adicional de R\$ 4.247,46 (Quatro Mil e Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Seis Centavos) de acordo com a Lei nº 17.728/2021.

O Secretário Municipal de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no art. 9º da Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021, e no art. 26 do Decreto 61.004, de 13 de janeiro de 2022, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.247,46(Quatro Mil e Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Seis Centavos), à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.11.12.365.3025.4360	Manutenção e Operação de Centros de Educação Infantil (CEI)	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.247,46

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.11.12.365.3025.4360	Manutenção e Operação de Centros de Educação Infantil (CEI)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.247,46

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA SME Nº 5.847, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**6016.2022/0089934-4**

Abre Crédito Adicional de R\$ 196.215,99 (Cento e Noventa e Seis Mil e Duzentos e Quinze Reais e Noventa e Nove Centavos) de acordo com a Lei nº 17.728/2021.

O Secretário Municipal de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no art. 9º da Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021, e no art. 26 do Decreto 61004, de 13 de janeiro de 2022, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 196.215,99(Cento e Noventa e Seis Mil e Duzentos e Quinze Reais e Noventa e Nove Centavos), à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.18.12.365.3025.4362	Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	196.215,99

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.18.12.365.3025.4362	Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	196.215,99

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 39, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

**6016.2022/0122497-9**

Altera a Instrução Normativa SME nº 10, de 18 de fevereiro de 2022, retificada no DOC de 22/02/22 e alterada pela Instrução Normativa SME nº 32, de 06 de outubro de 2022, que dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelos sindicatos representativos dos servidores da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO:**

- a solicitação do Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo - SINDSEP, por meio do Ofício SG nº 0547/2022, datado de 17/10/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar as alíneas “a” e “c” do inciso III do art. 2º da Instrução Normativa SME nº 10, de 2022, conforme segue:

“Art. 2º ...

III. SINDSEP

a) Reuniões do Conselho de Representantes Sindicais: 28/01; 25/03; 27/05; 29/07 e 30/09/2022

c) Reuniões de Representantes Sindicais: 04/03; 24/06; 26/08; 21/10 e 25/11/2022...”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Processo SEI nº 6016.2022/0024142-0  
Protocolo CME nº 22/2022

Interessado: Núcleo do Desenvolvimento Infantil Educar LTDA / Núcleo Infantil Educar - DRE IP

Assunto: Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento

Conselheiras Relatoras: Carmen Lucia Bueno Valle e Sueli Aparecida de Paula Mondini

Parecer CME nº 20/2022

Aprovado em Sessão Plenária de 10/11/2022

**II - CONCLUSÃO**

À vista do exposto e, em especial, o contido nos Relatórios da Comissão de Supervisores e das manifestações das autoridades pré-opinantes:

1. Toma-se conhecimento do recurso interposto pela responsável legal da Escola NÚCLEO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL EDUCAR LTDA, CNPJ 16.729.067/0001-00, entidade mantenedora do denominado NÚCLEO INFANTIL EDUCAR, localizado à Rua Monsenhor Jerônimo Rodrigues, 110 – Jardim Climax – CEP 04177-440.

2. A DRE IPIRANGA, para garantia dos direitos essenciais ao desenvolvimento integral das crianças atendidas e de acesso à escola de educação infantil devidamente autorizada que conta com supervisão do órgão competente do sistema de ensino, deve:

a. proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para as condições inadequadas para atendimento à educação infantil;

b. orientar a representante legal sobre a possibilidade de inauguração de novo processo de autorização, caso detenha condições conforme legislação vigente, com vista ao atendimento de qualidade e de igualdade de acesso na educação infantil.

**III – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 10 de novembro de 2022.

Conselheira Rose Neubauer  
Presidente do CME  
Parecer CME nº 20/2022

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Processo SEI 6016.2021/0113028-0

Protocolo CME nº 03/2022

Interessado: EMEBS Helen Keller – DRE IP

Assunto: Relatório de funcionamento do Ensino Médio Bilingue na EMEBS Helen Keller – 2019/2020/2021

Conselheiras Relatoras: Silvana Lucena dos Santos Drago e Sueli Aparecida de Paula Mondini

Parecer CME nº 19/2022

Aprovado em Sessão Plenária de 10/11/2022

**APRECIACÃO**

O Novo Ensino Médio estabelecido pela Lei 13.415/2017, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação do Nacional nº 9.394, prevê alterações, nesta etapa de ensino, relativas ao currículo, à organização, ao funcionamento e à carga horária. Envolve, portanto, transformações de cunho administrativo e pedagógico, reconhecidamente complexas para tornar essa etapa da educação básica mais conectada e significativa para as juventudes que residem nos diferentes territórios da nossa cidade.

Em novembro de 2018 é publicada a Resolução CNE/CEB 3/2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, tendo em vista as disposições da Lei 13.415/2017. No artigo 6º encontra-se a definição de termos que caracterizam as mudanças previstas na proposta do Novo Ensino Médio de formação integral: formação geral básica, itinerários formativos; unidades curriculares/unidades de percurso; arranjos curriculares; competências, habilidades e diversificação.

A EMEBS Helen Keller (HK), nesse cenário de mudanças, passa em 2019, a ofertar o ensino médio para estudantes concluintes do Ensino Fundamental e EJA da própria unidade, sendo as vagas remanescentes complementadas, com a realização de sorteio presencial, dos inscritos de outras unidades educacionais. Foram criadas três turmas de 1ª série, sendo duas no período diurno e uma no noturno, num total de 45 estudantes.

Cabe ressaltar que, em 2019, além das condições estruturais, como ambientes educativos propícios e equipe comprometida com a implantação dessa etapa de ensino, a EMEBS HK contava com quadro de professores com formação específica e especializada para atuar no Ensino Médio.

No entanto, verifica-se que com a ampliação das turmas em 2020, número significativo de aulas não foram atribuídas, o que mobilizou ação da SME e da DRE IP para reverter esse problema. Arelada a essa situação de falta de professores, vem a Pandemia, surpreendendo a todos, inviabilizando a necessária agilização para contratar novos professores. Mesmo com todas as dificuldades impostas, por essa situação emergencial, foram mobilizados esforços das equipes da EMEBS, da DRE Ipiranga e da SME para minimizar os problemas que surgiam a cada momento.

Frete a esse contexto e a grande transformação que envolve a implementação do Novo Ensino Médio e, reconhecendo todo esforço e dedicação da equipe escolar, as considerações a seguir têm como objetivo contribuir no aprimoramento do trabalho que vem sendo realizado.

Desde a implementação do Ensino Médio Bilingue, no ano letivo de 2019, o fluxo de demanda de estudantes que almejam o ingresso nesta unidade tem aumentado a cada ano.

Os dados da evasão, em 2019 representam 17,7%, considerando que o abandono se encontra justificado por motivo de mudança de estado ou dificuldade em conciliar com o trabalho, sendo que em 2020 e 2021 não se observa nenhuma ocorrência.

As duas transferências solicitadas em 2019, representando 4,4%, foram justificadas pela necessidade de evitar o transporte público. Em 2021 todas as transferências solicitadas foram para escolas da rede Estadual no Município de residência.

A SME opta por oferecer para os ingressantes em 2020 o “Novo Ensino Médio - Educação Integral” incorporando os Itinerários Integradores: Cultura dos Países de Língua Espanhola; Práticas Esportivas; Expressões Culturais e Artísticas; Tecnologias para a Aprendizagem; Produção Textual; Sala de Leitura e Investigação Científica e Processos Matemáticos, atendendo assim, ao proposto pela BNCC.

Os estudantes do Ensino Médio passam a escolher o itinerário formativo de seu interesse, a partir das unidades de Percurso que integram os Itinerários Formativos das diferentes áreas.

Isso posto, o Projeto Político Pedagógico da escola bilingue contempla, além da Matriz Curricular, a organização do currículo frente às especificidades, interesses e necessidades dos estudantes surdos. Sendo a Libras língua de instrução e circulação na unidade educacional é importante a garantia do registro de todo o processo, dando visibilidade à organização curricular da unidade; às formas de integração nas/entre as Áreas do Conhecimento; à articulação do currículo de Libras e Língua Portuguesa; às metodologias, estratégias e recursos, na perspectiva da pedagogia visual, desenvolvidas nas diferentes Áreas do Conhecimento para promover aprendizagem e favorecer a integração curricular.

A escuta dos estudantes e das famílias para a escolha dos Itinerários Formativos aparece como ponto de destaque no Relatório, sendo descritas estratégias e recursos utilizados para promoção da participação efetiva de estudantes e pais/responsáveis. Os Percursos de Estudo e Formação de interesse dos estudantes foram levantados, tanto do diurno quanto do noturno, contudo é necessário explicitar: os Percursos selecionados; a forma como vem sendo desenvolvidos, em consonância com os eixos estruturantes; e a organização da carga horária.

No que se refere ao Projeto de Vida, embora esteja previsto na Matriz Curricular, o relatório não explicita os caminhos metodológicos e as práticas escolares específicos para promover a construção de projetos de vida pelos jovens, bem como as condições ofertadas para que o projeto seja construído pelo estudante ao longo dos três anos do EM.

A avaliação é tratada quanto aos tipos, instrumentos e métrica. São citados, inclusive, os dados da Prova São Paulo como parâmetro avaliativo para o planejamento e acompanhamento da evolução dos alunos, sem, contudo, apresentar a análise dos dados e os respectivos encaminhamentos adotados.

Quanto à formação ofertada para implementação do Novo Ensino Médio, apenas são citados os cursos oferecidos pela SME, sem nenhuma menção à organização de espaços formativos na escola. Importantíssimo frisar sobre a importância da formação e estudos realizados na própria escola, mediada pela Coordenadora Pedagógica, nos horários coletivos ou individuais, com vistas ao planejamento conjunto entre professores, de modo a criar melhores condições para produção de materiais e projetos integrados; a consulta de acervos para seleção de vídeos/materiais para uso em aulas; para aprimorar a proficiência em Libras, dentre outros.

Nesse sentido, o Projeto Político Pedagógico deve refletir a proposta educacional da escola para os seus alunos e para a comunidade educativa, respaldada nas avaliações das aprendizagens e institucional, as quais devem subsidiar a elaboração de planos de ensino e da gestão, em direção ao alcance das metas e objetivos propostos.

Quanto às necessárias alterações no Regimento Educacional, visto que a versão apresentada data de 2018, devem ser realizadas, conforme estabelece a Resolução CME nº4/2021, submetendo à análise da Supervisão Escolar e, subsequente aprovação do CME.

Feitas as considerações a partir dos dados e processos apresentados no “Relatório de Funcionamento do Ensino Médio da EMEBS Helen Keller – 2019/2020/2021”, incluindo todos os anexos, este Colegiado corrobora o contido no parecer emitido pela Supervisão Escolar, quanto ao reconhecimento da importância do ensino médio bilingue na vida dos estudantes surdos, bem como reconhece-se o esforço e o comprometimento das